



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, N° 80, Centro - Canaã dos Carajás - PA, CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sra. Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de rescisão contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo de rescisão contratual será amparado legalmente pela cláusula reproduzida abaixo, onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o distrato é o de N° 20226824, decorrente do processo licitatório N° 249/2021/FMS-CPL, modalidade pregão eletrônico, que tem como contratada a empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIREILI - ME, inscrita no CNPJ N° 12.533.412/0001-76, cujo objetivo é:

“Contratação de empresa para aquisição de Uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, a Rede de Atenção Básica, a Vigilância em Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará”.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 66 da Lei Federal 8.666/93, onde se lê:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Informamos a esta comissão que a contratada quando convocada a entregar os uniformes conforme as ordens de compra n° 202202520, 202202519 e 202202518 enviadas no dia 09/05/2022, no e-mail (reisindustriaecomercio@gmail.com), para aquisição dos uniformes para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA. No dia seguinte (10/05/2022) a empresa nos respondeu por e-mail, nos informando o seguinte: “Prezados, bom dia! Informo que foi solicitado um reequilíbrio econômico financeiro no dia 20/04/2022.” Sendo assim, solicitamos que cancelem os pedidos e aguardem, pois precisamos desse reequilíbrio para realizar o fornecimento. Nós do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, não tínhamos conhecimento desse pedido de reajuste de preço, uma vez que foi encaminhado ao Setor de Licitação neste e-mail (cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br), no último dia 18/04/2022 e não fomos informados, ou nos repassado este pedido, uma vez que é o Fundo Municipal de Saúde (o gestor) que autoriza e encaminha o pedido após a análise para o Setor de Licitação para que seja feito o referido reajuste. Diante do exposto, informamos a empresa que não nos negamos a fazer o reajuste de preço, mas precisamos dos itens que constam nas ordens, que são essenciais para atender nossas demandas de funcionários, e que não a possibilidade de cancelar o pedido, e que

Canaã dos Carajás, Pará, 23 de maio de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



pelo contrário se a empresa não entregar, estará descumprindo o que está previsto em contrato assinado por ambas as partes.

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa, vimos respeitosamente requerer a rescisão ao contrato N° 20226824, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providencias cabíveis quanto às punições previstas na lei, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.

Daiane Celestrini Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Port 018/2021-GP

Daiane Celestrini Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 018/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a rescisão ao contrato N° 20226824, cujo objeto é "contratação de empresa para aquisição de Uniformes em geral para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves, a Rede de Atenção Básica, a Vigilância em Saúde e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará", a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998. Fica desde já autorizada a Comissão Permanente e Licitação tomar as cabíveis quanto às punições previstas na lei, recolhimento de assinaturas e a o mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado .

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

**RES: Ordem de Compra**

PREGÃO - REIS INDÚSTRIA <pregao@reisindustria.com.br>

Ter, 10/05/2022 08:20

Para: planeja-orcamento.saudecanaa@hotmail.com <planeja-orcamento.saudecanaa@hotmail.com>

Cc: cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>

Prezados, bom dia!

Informo que foi solicitado um reequilíbrio econômico financeiro no dia 20/04/2022.

Sendo assim, solicitamos que cancelem os pedidos e aguardem, pois precisamos desse reequilíbrio para realizar o fornecimento.

Atenciosamente,

**Equipe de Licitação**

☎ (31) 98534-4146

✉ contato@reisindustria.com.br

☎ Rua Otávio de Almeida Rodrigues, 234 A
Bela Vista | Vespasiano | MG
Cep 33.205-518**Outros setores:**
Departamento de Arte / (31) 98795-1787
Departamento Pessoal / (31) 99764-8819
Documentação e Amostras / (31) 98877-8788
Financeiro e Logística / (31) 98621-0626
Pedidos e Contratos / (31) 98534-4146

----- Forwarded message -----

De: Planejamento e Orcamento de Saude <planeja-orcamento.saudecanaa@hotmail.com>

Date: seg., 9 de mai. de 2022 às 15:05

Subject: Ordem de Compra

To: reisindustriacomercio@gmail.com <reisindustriacomercio@gmail.com>

Boa Tarde!

estamos lhe enviando a ordem de compra para ser entregue conforme a ordem no Almoxarifado Central da Saúde localizado na Rua Macapá nº 33 parque Carajás, a entrega deverá ser feita conforme o contrato, **no prazo de até 15 dias** após do recebimento da ordem de compra e no horário de segunda a sexta das 08:00h até as 14:00h.

obs: Assinar a ordem de Compra digitalmente

obs¹: Mandar as certidões da empresa para anexar ao processo de pagamento.obs²: Referenciar o numero da ordem de Compra na sua respectiva nota.



REF.: NOTIFICAÇÃO N.: 024/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.: 20219978 DO PROCESSO N. 249/2021/FMS-CPL – CONTRATO N. 20226824.

REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 12.533.412/0001-76, estabelecida na Rua Otávio de Almeida Rodrigues, no 234 – A – Bela Vista – Vespasiano/MG – CEP: 33.205-518, vem respeitosamente, através de seu representante legal, manifestar sobre a notificação em questão.

I – DOS FATOS

Trata-se de notificação encaminhada pelo Município de Canaã dos Carajas/PA, solicitando resposta no prazo de 24hs contados do recebimento do presente.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, registra-se que ao e-mail encaminhado, solicitamos um prazo de 72hs para resposta, entretanto, até o presente momento não recebemos uma posição desta especializada, sendo certo que a manifestação nesta data é tempestiva para todos os fins de direito.

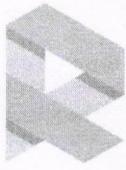
III – DOS FUNDAMENTOS

Quanto aos termos da notificação, informa a Notificada que é de ciência desta instituição que foi solicitado no dia 20.04.2022 reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir os princípios constitucionais, sobretudo a isonomia nos contratos administrativos.

Registra-se, todavia, que mesmo apresentado o reequilíbrio econômico-financeiro conforme determina nossa legislação vigente antes mesmo de qualquer empenho ou requisição, até o presente momento, não foi apresentada qualquer resposta por esta instituição.

É fato que, o fornecimento dos produtos antes do reequilíbrio econômico-financeiro comprometerá significativamente a Requerente/Notificada que demonstrou satisfatoriamente em seu requerimento a necessidade de reajustar o presente contrato.

Os valores contratados anteriormente não cobrem os custos básicos que a Notificada teria para fabricação dos produtos, o que por obvio, resultaria em um prejuízo que poderia levar a parte Requerente à falência.



Com as devidas *vênias*, embora informado na notificação retro que não tinha ciência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e, considerando que o mesmo teve ciência com o envio do e-mail, temos que antes da notificação o mesmo deveria ter sido analisado por esta especializada de forma a reestabelecer a igualdade no presente contrato.

Como é sabido, o contrato administrativo é celebrado com a finalidade de manter as condições econômico-financeiras existentes no momento da celebração e segundo os objetivos que cada uma das partes busca auferir da avença. Essas condições motivam as partes à realização do negócio, ou seja, o Poder Público que deseja a obra, o bem ou serviço e o particular se dispõe a satisfazer-lhe o desejado observando essas estipulações, **mediante o recebimento de um preço que se lhe propicia, segundo as condições econômicas do mercado naquele momento.**

Pelo exposto, reitera a manifestação anterior no sentido de que seja analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes de qualquer emissão de pedido, fornecimento e/ou fabricação do material outrora licitado.

Caso não seja esse o entendimento desta especializada, como também requerido em manifestações pretéritas, requer sejam cancelados os pedidos e posteriormente, a ata/contrato assinado pelas partes, ante a impossibilidade de cumprimento do contrato por considerar inexecutável no valor licitado.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MULTA.

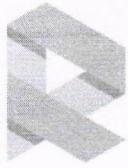
Esta especializada encaminhou Notificação requerendo esclarecimentos no prazo de 24hs sob pena de envio para a CPL e posterior aplicação de penalidades.

Nesse aspecto, vale frisar que a Notificada não cometeu qualquer ato passível de aplicação de penalidade, muito pelo contrário, praticou todos os atos pautados de ética e sobretudo, em total consonância com o nosso ordenamento jurídico.

Ora, antes do envio de qualquer empenho e/ou pedido, a Notificada protocolizou manifestação requerendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, logo, impossível consentir com o pedido de fornecimento antes da manifestação desta especializada.

Ora, totalmente fora do âmbito racional e proporcional a possibilidade de aplicação de qualquer penalidade à Notificada, ainda mais, se levarmos em consideração todos os argumentos apresentados acima.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., o que se admite apenas à título de eventualidade, uma vez reconhecida eventual responsabilidade da Notificada, a única penalidade aceitável seria a advertência, eis que a Administração Pública, como já salientado, há de seguir um caminho racional, aplicando as sanções, degrau por degrau, até chegar ao ápice, que é a aplicação da pena pecuniária, devendo se eximir de impô-la *ab initio*.



V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, pede a Recorrente:

- a) Seja analisado e deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro antes de qualquer empenho e/ou pedido.
- b) Caso não seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requer cancelada a ata de registro de preços sem aplicação de qualquer penalidade;
- c) Na eventualidade do não cancelamento da ata de registro de preço, requer seja acolhidos os argumentos apresentados para extirpar quaisquer aplicações de penalidade;
- d) Por fim, caso não sejam acolhidos nenhum dos pedidos acima, que ao menos, seja convertida a aplicação de qualquer penalidade em advertência, levando-se em conta, sobretudo, as circunstâncias atenuantes e os princípios que norteiam nossa jurisdição.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI – ME
CNPJ/MF SOB 12.533.412/0001-76



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Notificação Nº 024/2022

À REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI.

REF.: A Ata de Registro de preços Nº 20219978 do Processo Nº 249/2021/FMS-CPL, referente ao Contrato Nº 20226824.

A/C.

Prezado Sr., conforme as ordens de compra nº 202202520, 202202519 e 202202518 enviadas no dia 09/05/2022, no e-mail (reisindustriaecomercio@gmail.com), para aquisição dos uniformes para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA. No dia seguinte (10/05/2022) a empresa nos respondeu por e-mail, nos informando o seguinte: “Prezados, bom dia! Informo que foi solicitado um reequilíbrio econômico financeiro no dia 20/04/2022.” Sendo assim, solicitamos que cancelem os pedidos e aguardem, pois precisamos desse reequilíbrio para realizar o fornecimento. Nós do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, não tínhamos conhecimento desse pedido de reajuste de preço, uma vez que foi encaminhado ao Setor de Licitação neste e-mail (cpl@canaadascarajas.pa.gov.br), no ultimo dia 18/04/2022 e não fomos informados, ou nos repassado este pedido, uma vez que é o Fundo Municipal de Saúde (o gestor) que autoriza e encaminha o pedido após a análise para o Setor de Licitação para que seja feito o referido reajuste. Diante do exposto, informamos a empresa que não nos negamos a fazer o reajuste de preço, mas precisamos dos itens que constam nas ordens, que são essencial para atender nossas demandas de funcionários, e que não a possibilidade de cancelar o pedido, e que pelo contrario se a empresa não entregar, estará descumprindo o que está previsto em contrato assinado por ambas as partes.

Salientamos que tal conduta, fere as exigências contidas na, **Clausula Quinta – Dos Encargos, Obrigações e Responsabilidade da Contratada**. O descumprimento desta cláusula sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na **Cláusula Décima Sétima – Das Penalidades** registradas nos itens 1 a 6.

A Empresa REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI tem um prazo 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento desta comunicação para a resposta, após esse período ou não tendo justificativa formal da Empresa, esta notificação será enviada para a Comissão Permanente de Licitação – CPL para publicação no Diário Oficial e será tomada as medidas administrativas para punição por não cumprimento do prazo de entrega.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Canaã dos Carajás, 10 de maio de 2022.

Bruno Corrêa do Carmo
Fiscal de Contrato
Port. 123/2021


Bruno Corrêa do Carmo
Port. 123/2021 - GP
Fiscal de Contrato



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº20226824

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.903.351/0001-29, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, representado por DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 12.533.412/0001-76, com sede na RUA OTAVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, BELAA VISTA, Vespasiano-MG, CEP 33205-518, representada por THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 07 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
2. _____